29/1/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 69/89
EM 24/4/89

PROJETO DE LEI N.º 29/89

DOCUMENTO N.º 1191/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando as informações obtidas por esta casa, no tocante a funcionários pagos pelo erário público municipal e que prestam serviços em outros Municípios e repartições estaduais e federais;

Considerando que a Prefeitura Municipal tem carência de mão-de-obra, bem como dificuldades financeiras em contratar novos elementos para dinamização dos Serviços Públicos Municipais;

Considerando que preceitua a Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, segundo a qual somente será admitido o ingresso no serviço público mediante concurso, e;

Considerando a impossibilidade para tal medida é que submetemos ao Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 29/89
DOCUMENTO Nº 1191/89

Art. 1º - Fica proibida a cessão de funcionários públicos municipais a Repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais e outras que, não tenham sede ou órgão no município onde o servidor cedido preste serviço, impedindo que fica de prestar serviço a qualquer título fora do limite municipal.

Art. 2º - Os que na data da publicação desta lei estiverem prestando serviços fora do Município serão convocados no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data para retornarem à re_

partição de Origem.

Art. 3º - O não comparecimento injustificado, no prazo previsto implica em exoneração ou demissão por justa causa.

§ 1º) Somente será justificada a ausência, por atestado médico competente, avaliado pela Secretaria de Saúde Municipal ou orgão equivalente.

§ 2º) Os pagamentos serão suspensos após decorrido o prazo previsto e aberto inquerito administrativo para a exoneração ou demissão cabível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

À COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 20/04/89

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
em 20 de abril de 1989

ARQUIVADO EM 11/05/89
ARQUIVISTA

a) FERNANDO DA COSTA SANTOS

Renato Carusos